



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

**Reunião** : Ordinária Nº: 004/2020  
**Decisão** : 084/2020-CEEMMQ/PE  
**Item da Pauta** : 4.3.2.  
**Referência** : Protocolo nº 200.111.380/2019  
**Interessado** : Daniel Lira da Silva Figueiredo

**EMENTA:** Aprova o parecer do relator, pela nulidade da ART nº PE20190369260 por erro insanável, e pelo indeferimento da ART nº PE20190389104, em nome do profissional Daniel Lira da Silva Figueiredo.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 004/2020, realizada no dia 20 de maio de 2020, através de videoconferência, apreciando a solicitação de Nulidade de ART em nome do profissional Daniel Lira da Silva Figueiredo, protocolada neste Regional sob o nº 200.111.380/2019, referente a anulação da ART Inicial nº PE20190369260, registrada em 05/04/2019, por erro insanável, uma vez que a circunscrição onde a atividade foi desenvolvida é distinta daquela do registro da ART, e recusa da ART de Substituição nº PE20190389104; Considerando que, de acordo com os dados do profissional, o mesmo é registrado no Crea-PE desde 12/05/2014; Considerando que o profissional é diplomado no curso de Engenharia Mecânica, diplomado pela Universidade Federal da Paraíba, com suas atribuições regidas pelo Artigo 12º, combinado com o 25º, da Resolução nº 218/73, do Confea; Considerando que o profissional registrou a ART como responsável pela atividade: “Atesto os serviços e a qualidade das peças para as máquinas e equipamentos de terraplanagem, que foram fornecidas pela SERVCLIMA a SEINFRA-JP (Prefeitura Municipal de João Pessoa)”; Considerando que o profissional registrou a ART como responsável pela execução de obra técnica para a atividade anotada, no entanto, o local da obra é no estado da Paraíba, ou seja, em circunscrição diferente deste Crea-PE; e considerando o parecer e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Alexandre Valença Guimarães, diante dos fatos expostos, pela nulidade da ART nº PE20190369260 por erro insanável, e pelo indeferimento da ART nº PE20190389104, tendo em vista que o serviço técnico foi realizado no estado da Paraíba, e conforme a Resolução nº 1.025/2009 do Confea, a ART deveria ter sido registrada no Crea/PB, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a nulidade da ART inicial nº PE20190369260, e indeferir o registro da ART de substituição nº PE20190389104, do profissional supracitado, conforme parecer do relator.** Coordenou a sessão o Eng.º Químico José Wellington de Brito Cavalcanti – Coordenador. **Votaram os seguintes Conselheiros:** Cássio Victor de Melo Alves, Nilson Oliveira de Almeida e Alexandre Valença Guimarães (em substituição ao Conselheiro Titular Ivaldo Xavier da Silva).

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 20 de maio de 2020.

**Eng. Químico José Wellington de Brito Cavalcanti**  
**Coordenador da CEEMMQ**